

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Emenda à Lei Orgânica Nº 018/2010
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2009

“ALTERA A REDAÇÃO AO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”

AUTORIA: José Roberto Voidelo - José Pochapski - Helton Borges.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	23	/	11	/	2009	
Pedido de Vistas	Em	—	/	—	/	—	
1ª Discussão e Votação	Em	23	/	11	/	2009	
2ª Discussão e Votação	Em	15	/	12	/	2009	
Aprovado em Redação Final	Em	17	/	12	/	2009	
Promulgada	Em	21	/	12	/	2009	
LEI Nº E.L.O. Nº 12/2010	Sancionada	Em	—	/	—	—	
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1342	Em	23	/	12	/	2009

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 1188/09
Campo Mourão, 02/04/09 Horas 08:03
W. O. J. P.
PROTOCOLISTA

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 001/2009

ALTERA A REDAÇÃO AO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, oferecem ao Texto da Lei Orgânica Municipal a seguinte Emenda:

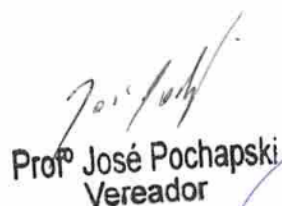
Art. 1º - O Artigo 24 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 24 A Câmara Municipal de Campo Mourão reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.”

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de março de 2009.


Beto Voidelo
Vice - Presidente


Prof. José Pochapski
Vereador


Helen Borges
1º Secretário


Sidnei Jardim
Vereador


Juanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**



Justificativa 001/2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta de emenda visa adequar a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão à Constituição Federal da República Federativa do Brasil. O art. 57 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 50, estabelece:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Em seguida, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prescreve:

Art. 11. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Pela dicção dos dispositivos citados, e aplicando-se o princípio da simetria, pelo qual a aplicação dos princípios magnos e dos paradigmas de estruturação do Estado, previstos na Constituição Federal, deve ser reproduzida simetricamente nos textos das leis orgânicas municipais, temos que o recesso legislativo da Câmara de Vereadores deve obedecer ao princípio disposto no art. 57 da Constituição Federal.

Diante do exposto, o município deve alterar sua lei orgânica para fazer coincidir o recesso legislativo da Câmara de Vereadores ao período disposto no art. 57 da Constituição Federal.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de março de 2009.

Sidney Jardim
Vereador

Beto Voidelo
2º Vice - Presidente

Prof. José Pochapski
Vereador

Nelson Borges
1º Secretário

Guanda



Constituição da República Federativa do Brasil

O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I - inaugurar a sessão legislativa;
- II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;
- III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

- I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.



Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

EMENDA N.º 20

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PROMULGA NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 64 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL A SEGUINTE:

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º O *caput* do art. 61, da Constituição Estadual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A Assembléia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, independente de convocação, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.”

Art. 2º O § 5º do art. 61, da Constituição Estadual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

§ 5º Na sessão legislativa extraordinária, a Assembléia Legislativa somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.”

Art. 3º O art. 55 da Constituição Estadual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. A Mesa da Assembléia Legislativa poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no inciso XXXIII do art. 54 desta Constituição, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas.”



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

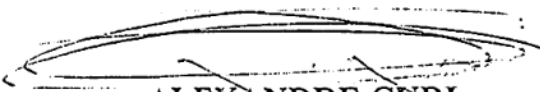
Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Emenda nº 20
Fls.02.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, 27 de março de 2007.


NELSON JUSTUS
Presidente


ALEXANDRE CURI
1º Secretário


LUCIANA RAFAGNIN
2º Secretário





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 01 de Abril de 2009.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

(☒) Não

(☐) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(☒) **NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

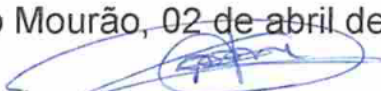
(☐) Já aprovada (167, I, a RI)

(☐) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

(☐) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

(☐) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 02 de abril de 2008.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

Quanda




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Ao DAL:

*à Comissão de Legis-
lação e Redação.
03/04/09
[assinatura]*

PARECER Nº. 177 /2009.

REF: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2009

ORIGEM: VEREADORES HELTON BORGES, JOSÉ POCHAPSKI, E
JOSÉ ROBERTO VOIDELO.

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo
artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

Os Vereadores Helton Borges, José Pochapski e José
Roberto Voidelo propõem Proposta de Emenda à Lei Orgânica, protocolizada
sob o nº 001/2009, exposta em 02 (dois) artigos, que “**altera a redação do
artigo 24 da Lei Orgânica Municipal**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa
conforme preceito regimental.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em comento foi
protocolizada no dia 02 de Abril de 2009. A Divisão Legislativa certificou em
02 de Abril de 2009 que não existe outra Súmula registrada por outro

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0792 /2009

CAMPO MOURÃO 03/04/09 HORA 9:20

Gemi
PROTOCOLISTA

Quanda [assinatura]



Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 02 de Abril de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa alterar a data em que a Câmara Municipal se reúne anualmente.

Em apreciação à matéria, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica verifica que não há inconstitucionalidades capazes de obstar a tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em tela.

Assim, nos termos da fundamentação esboçada, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 03 de abril de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PR – 29.391

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Bancada do PSL



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2009.

AUTORIA DOS VEREADORES: JOSÉ ROBERTO VOIDELO, JOSÉ POCHAPSKI E
HELTON BORGES.

Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: **Vereador Ademir Franco de Lima.**

Tramita nesta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2009 protocolada sob nº 1188, em 2 de abril de 2009, que: Altera a redação do art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24 – A Câmara Municipal de Campo Mourão reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

VOTO DO RELATOR

A matéria em comento, vem para análise desta Comissão por determinação Regimental, Art. 39, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Proposta de Emenda a Lei Orgânica está prevista no Art. 29, I, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 207, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assinada



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Bancada do PSL



Trata-se de alteração de dispositivo da Lei Orgânica Municipal, no artigo 24 que se aprovado pelo Plenário da Casa, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 24 – A Câmara Municipal de Campo Mourão reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro."

Esta é a reprodução da Emenda proposta pelos autores. Considerando que a matéria esta legalmente amparada, esta Comissão **vota pela admissibilidade** da Proposta de Emenda a Lei Orgânica, conforme previsto no art. 39, II, do Regimento Interno desta Casa.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria nesta Casa de Leis.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 4 de agosto de 2009.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PORTARIA Nº. 159, de 19 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no art. 209 do Texto Regimentoal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores: **Ademir Franco de Lima**, **Nelita Cecília Piacentini** e **Saul Sachetti**, para comporem Comissão Especial de Mérito que apreciará a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/09.

Art. 2º - Determinar que a predita Comissão Especial de Mérito, dentro de três dias de sua constituição se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente

Guanda

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1309 de 28 / Agosto / 2009.

Página nº -14- 15-



PORTARIA Nº. 159, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ,
com fulcro no art. 209 do Texto Regimental,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Vereadores: Ademir
Franco de Lima, Nelita Cecília Piacentini e Saul Sachetti,
para comporem Comissão Especial de Mérito que apreciará a
Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/09.

Art. 2º Determinar que a predita Comissão
Especial de Mérito, dentro de três dias de sua constituição se
reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente

Guanda



REPUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1311 de 4 de setembro de 2009.

Página nº 16.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 159, de 19 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ,
com fulcro no art. 209 do Texto Regimento,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Vereadores: Ademir
Franco de Lima, Nelita Cecília Piacentini e **Edoel Rocha**, para
comporem Comissão Especial de Mérito que apreciará a
Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/09.

Art. 2º Determinar que a predita Comissão
Especial de Mérito, dentro de três dias de sua constituição se
reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – Presidente
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

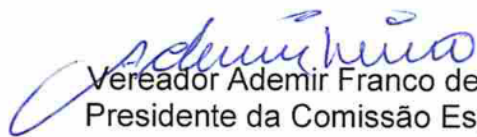
(Portaria 159, 19 de agosto de 2009, composta pelos Vereadores: Nelita Piacentini, Edoel Rocha e Ademir Franco de Lima)

Campo Mourão, 13 de outubro de 2009.

Senhora Vereadora,

De conformidade com ordenamento regimental, encaminhamos a **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2009, que: Altera a redação do caput do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal, de autoria dos Vereadores: JOSÉ ROBERTO VOIDELO, JOSÉ POCHAPSKI, HELTON BORGES e SIDNEI DE SOUZA JARDIM,** para que Vossa Excelência, como relatora proceda o parecer referente a matéria em questão.

Atenciosamente,


Vereador Ademir Franco de Lima
Presidente da Comissão Especial

À Senhora
Vereadora NELITA CECÍLIA PIACENTINI
Câmara Municipal
Campo Mourão – Paraná.

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITOS

(Portaria nº 159 de 19 de agosto de 2009)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2009

AUTORIA DOS VEREADORES: JOSÉ ROBERTO VOIDELO, JOSÉ POCHAPSKI, HELTON BORGES E SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Enviado a: COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITOS

Relatora: **Vereadora Professora Nelita Piacentini**

Em apreciação nesta Comissão Especial a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2009 protocolada sob nº 1188, em 02 de abril de 2009, que: Altera a redação do caput do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24 – A Câmara Municipal de Campo Mourão reunir-se-á anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de Agosto a 15 de dezembro.

A matéria vem para análise desta Comissão por determinação contida no caput do Art. 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO DA RELATORA

A presente Proposta de Emenda visa adequar a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão à Constituição da República Federativa do Brasil, conforme seu Art. 57, alterado pela Emenda Constitucional nº 50, estabelecendo que:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Assinada



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



Partindo desta premissa a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná através da Emenda Constitucional nº 20/2007, alterou o caput do Art. 61 da Constituição do Estado do Paraná, assim se adequando ao contido na Constituição Federal, passando a funcionar em perfeita simetria com o Congresso Nacional.

Após análise da matéria e verificada a legislação pertinente ficou claro que a Proposta dos autores visa uma reprodução simétrica no texto da Lei Orgânica Municipal conforme o contido na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Paraná.

Diante do exposto, o Município poderá alterar sua Lei Orgânica para desta forma, coincidir o recesso legislativo da Câmara de Vereadores com o recesso do Congresso Nacional e da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Estabelecendo que:

"Art. 24 – A Câmara Municipal de Campo Mourão reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro."

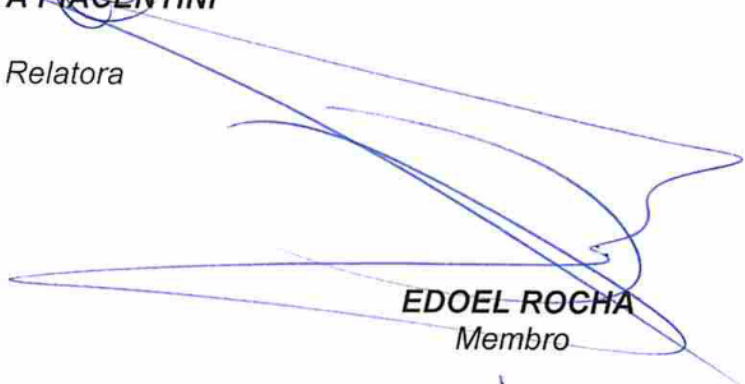
Ante ao exposto, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES, 14 de outubro de 2009.


NELITA PIAGENTINI

Relatora


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente


EDOEL ROCHA
Membro

/erdf

Quanda

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL



Edição nº 1329 de 06 / Novembro / 2009.

Página nº -23-24-

COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITOS

(Portaria nº 159 de 19 de agosto de 2009)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2009

AUTORIA DOS VEREADORES: JOSÉ ROBERTO VOIDELO,
JOSÉ POCHAPSKI, HELTON BORGES E SIDNEI DE SOUZA
JARDIM.

Enviado a: COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITOS

Relatora: Vereadora Professora Nelita Piacentini

Em apreciação nesta Comissão Especial a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2009 protocolada sob nº 1188, em 02 de abril de 2009, que: Altera a redação do caput do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24 – A Câmara Municipal de Campo Mourão reunir-se-á anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de Agosto a 15 de dezembro.

A matéria vem para análise desta Comissão por determinação contida no caput do Art. 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO DA RELATORA

A presente Proposta de Emenda visa adequar a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão à Constituição da República Federativa do Brasil, conforme seu Art. 57, alterado pela Emenda Constitucional nº 50, estabelecendo que:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Partindo desta premissa a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná através da Emenda Constitucional nº 20/2007, alterou o caput do Art. 61 da Constituição do Estado do Paraná, assim se adequando ao contido na Constituição Federal, passando a funcionar em perfeita simetria com o Congresso Nacional.

Após análise da matéria e verificada a legislação pertinente ficou claro que a Proposta dos autores visa uma reprodução simétrica no texto da Lei Orgânica Municipal conforme o contido na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Paraná.

Diante do exposto, o Município poderá alterar sua Lei Orgânica para desta forma, coincidir o recesso legislativo da Câmara de Vereadores com o recesso do Congresso Nacional e da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Estabelecendo que:

“Art. 24 – A Câmara Municipal de Campo Mourão reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.”

Ante ao exposto, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES, 14 de outubro de 2009.

Nelita Piacentini - Relatora
Ademir Franco de Lima - Presidente
Edoel Rocha - Membro

Assinado



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal: 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1188/2008

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 0012009

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04 08 09	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
- - -	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
- - -	MÉRITOS TEMÁTICOS	
14 10 09	Comissão Especial do Conto Part. 153/2009	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
23 11 08	Proposto	APROVADO	X	REJEITADO		
15 12 09	Proposto	APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Autoria: Vereadores Helton Borges e José Roberto Voidelo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL

01) Colocação do texto nas normas técnicas, conforme Lei Complementar nº. 95/98 e Lei Complementar Municipal nº. 10/2005.

Campo Mourão, 17 de dezembro de 2009.

Amanda P. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 18/2009

De 21 de dezembro de 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

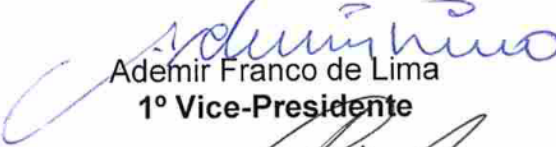
Art. 1º. O Artigo 24 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

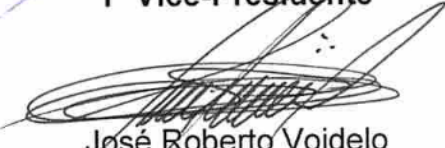
“Art. 24. A Câmara Municipal de Campo Mourão reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro”.

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2009.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente


Ademir Franco de Lima
1º Vice-Presidente


José Roberto Voidelo
2º Vice-Presidente


Helton Borges
1º. Secretário